

LEI N. 718, DE 04 DE AGOSTO DE 2011.

Cria no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, a proibição de contratação e nomeação de parentes e afins, das autoridades que menciona e dá outras providencias.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MILTO LUIZ DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, designação ou contratação de cônjuges, companheiros, parentes por consangüinidade até o terceiro grau, parentes por adoção e por afinidade, das autoridades municipais do Poder Executivo, no âmbito do respectivo poder, no município de Itiquira/MT, para os cargos e funções comissionados, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - A vedação contida no artigo 1º, aplica-se, em relação às pessoas do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Coordenadores e Gerentes.

Art. 3º - Ficam, igualmente proibidas as contratações e/ou nomeações de parentes no âmbito da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Poder Executivo, segundo dispõe o artigo 1º.

Art. 4º - Todos os cargos administrativos e técnicos nas repartições públicas municipais, serão preenchidos por aprovação em Concurso Público, exceto os de comissão e livre nomeação, desde que observados os preceitos estabelecidos nesta Lei e aqueles decorrentes de contratação temporária, por prazo determinado, para atender excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 5º - Ocorrendo nomeações, designações e/ou contratações de servidores, com infringência desta Lei, as autoridades responsáveis pelo ato serão responsabilizados, na forma dos arts. 1º, XIII e/ou 4º, VII, do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 6º - Qualquer cidadão poderá e o servidor público municipal, de qualquer categoria e esfera, que tiver conhecimento da ocorrência de algum caso no qual incida a aplicação desta Lei, deverá informar imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal e este deverá dar conhecimento formal ao Ministério Público e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, 04 de agosto de 2011.